

CONSELHO ESTADUAL.DE .EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 723/73  
Aprovado por Deliberação  
em 11/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 281/73

INTERESSADO: MIGUEL NUNO

ASSUNTO: Concessão de Certificado de conclusão de Exame de Madureza.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Miguel Nuno, filho de Francisco Nuno e d. Francisca Villegas, nascido em 26 de janeiro de 194-1, em Sorocaba, Estado de São Paulo, requer a concessão do certificado de conclusão de exames supletivos de 2° grau, juntando os seguintes documentos:

1 - Certificado expedido em 29 de maio de 1972, pelo Colégio Estadual "2 de Julho", de Tres Lagôas, Estado de Mato Grosso, em que consta a eliminação de Português, Matemática, Geografia, História, Educação Moral e Cívica (exames feitos em março de 1972).

2 - Atestado de eliminação de disciplina, expedido em 17 de janeiro de 1973, pelo Colégio Estadual "Prof. Júlio Bierrenbach Lima", de Sorocaba, Estado de São Paulo, em que consta aprovação em Ciências Físicas e Biológicas (exames feitos em setembro e outubro de 1972).

O Colégio Estadual de Sorocaba recusa-se a fornecer o certificado de conclusão, porque, pelo regime antigo, faltaria ainda a eliminação de uma língua. Alega o interessado que pelo regime vigente tal exigência já não existe.

FUNDAMENTAÇÃO: O interessado prestou exames em Mato Grosso poucos meses antes de entrar em vigor a Deliberação CEE-n° 15/72, que estabeleceu as seguintes disciplinas para os exames supletivos de 2° grau: 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; 2) História; 3) Geografia; 4) Organização Social e Política Brasileira; 5) Educação Moral e cívica; 6) Matemática; 7) Ciências Físico-Químicas; 8) Ciências Biológicas.

Ao eliminar, já em São Paulo, Ciências Físicas e Biológicas, faltava-lhe ainda, pelo regime anterior à Deliberação CEE-n° 15/72, eliminar uma língua. Pelo regime estabelecido por esta Deliberação faltava-lhe eliminar Organização Social e Política Brasileira. Em qualquer das hipóteses, pois, ainda não adquiriu o direito ao certificado de conclusão de exames supletivos de 2° grau.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à concessão do certificado de conclusão de exames supletivos de 2° grau a Miguel Nuno. O candidato precisa ainda obter aprovação em Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Antônio Delorenzo Neto, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, Oliver Gomes da Cunha, e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.